USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM POLICIAIS MILITARES NO BRASIL:

Questionamentos e contribuições

Ednaldo Olegário dos Santos
Valdemir Benício de Sá

Gease 2025

Ednaldo Olegário dos Santos
Valdemir Benício de Sá

USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM POLICIAIS MILITARES NO BRASIL:
Questionamentos e contribuições

Gease 2025

CONSELHO EDITORIAL

Patrício Borges Maracajá - UFCG
Tatiana Cristina Vasconcelos - UEPB
Ennio Artur Aires Porto Ferreira - FIP
Aline Carla de Medeiros - UFCG
José Ozildo dos Santos - UFCG
Aline Carla de Medeiros - UFCG
José Givaldo de Sousa - UNIP/UNIFIP
Danielly Carneiro de Azevedo - UFCG
Fernando Kidelmar Dantas de Oliveira - UFCG
Jakson Luís Galdino Dourado - UNIFIP
Alecksandra Vieira de Lacerda - UFCG
Silvia Regina Gobbo Rodrigues - UnB
Juliana Roriz Aarestrup - IFMT
Marisa Artmann – IFMT
Ênnyo José Barros de Araújo - FRCG
Samara Campos de Assis - FIP
Rosângela Vieira Freire – IFCE
Eriana Serpa Barreto - UFMT

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados de Acordo com AACR2, CDU e CUTTER

341.5514
C182
Santos, Ednaldo Olegário; Sá, Valdemir Benício. **Uso de câmeras corporais em policiais militares no Brasil:** questionamentos e contribuibições. Campina Grande-PB: GEASE, 2025**.**

50 p.
ISBN: 97586587762-42-5
Livro digital

1. Polícia Militar. 2. Câmeras Corporais.
3. Questionamentos e Contribuições. I. Título. II. Autores.

CDD

USO DE CÂMERAS CORPORAIS EM POLICIAIS MILITARES NO BRASIL:

Questionamentos e contribuições

Queremos acabar com a impunidade, por isso devemos encorajar as instituições que combatem o crime dentro da lei.

José Alencar

Sumário

Apresentação..... 11

Iniciando as discussões..... 13

O uso das câmeras corporais pela polícia militar brasileira..... 17

Câmeras corporais nas polícias militares brasileiras: Uso e tensões..... 27

Considerações finais..... 43

Bibliografia..... 45

Apresentação

Em vários países do mundo, inclusive no Brasil, a segurança pública enfrenta grandes problemas, produzidos por causas diversas como desigualdade social, desemprego, falhas no sistema educacional, impunidade e falta de investimento em políticas preventivas.

Esses fatores contribuem para o aumento da criminalidade, da violência urbana e da sensação de insegurança da população. Como consequência, há impactos significativos na vida cotidiana das pessoas, como restrições à liberdade de ir e vir, prejuízos econômicos, deterioração do convívio social e desestabilização da ordem pública, o que reduz consideravelmente a qualidade de vida e a confiança nas instituições responsáveis pela segurança.

Diante desta realidade, necessário se faz que a segurança pública adote medidas que possam atenuar tal situação, inclusive, fazendo uso de tecnologias, a exemplo das chamadas câmeras corporais, que enquanto aparato tecnológico pode *"agregar eficiência, efetividade e eficácia"* à atividade policial. Ademais, não se pode esquecer que, se *"a tecnologia evolui, as instituições de segurança devem*

trabalhar para que tais avanços sejam adaptados ao serviço policial" (Silva; Campos, 2015, p. 249).

No Brasil, o uso de câmeras corporais é recente. Tais equipamentos foram inicialmente utilizados nos Estados Unidos, no final do século passado. Atualmente, entre os estados brasileiros que mais fazem uso das câmeras corporais destacam- se São Paulo, Santa Catarina e Rondônia (Bonato Júnior, 2022).

Enquanto dispositivos portáteis, as câmeras corporais quando utilizadas pelos policiais, captam registros audiovisuais das interações com o ambiente e com outros indivíduos *"auxiliando em investigações e em processos judiciais e sendo essenciais tanto para a defesa jurídica dos agentes quanto para a transparência das operações de segurança pública"* (Victal; Coelho 2024, p. 527).

Esclarecem Monteiro e Piquet (2022, p. 6), que *"o uso de câmeras corporais é um caso raro de inovação na área de segurança pública"* e *"a sua implementação também é complexa"*, visto que requer capacitações específicas e *"a adoção de protocolos para preservar a privacidade dos policiais que estão sendo monitorados"*, objetivando *"garantir a validade dos registros como provas no processo penal"*.

Para alguns estudiosos, a exemplo de Bonato Júnior (2022, p. 11), *"as câmeras corporais podem contribuir para mitigar eventuais escaladas de violência nas interações entre os policiais e os cidadãos"*.

Isto porque, com a câmera em seu fardamento, o policial tende a ser mais cauteloso, seguindo prontamente as normas e adotando os procedimentos recomendados para cada tipo de intervenção.

Na opinião de Gonçalves e Vizzoto (2023, p. 89), *"o uso de câmeras corporais apresenta-se como medida que pode ter o caráter de auxiliar na prevenção de crimes praticados por policiais durante abordagens de rotina em virtude da sensação de vigilância a que os agentes ficam submetidos"*.

Por outro lado, o cidadão, sabendo que a ação policial está sendo gravada, passa a confiar mais na polícia e pode ficar mais propenso ao cumprimento das ordens recebidas.

Embora o uso de tais equipamentos encontre-se em ascensão em vários países, trata-se de algo que *"ainda carece de estudos de campo e bases científicas. Os resultados nem sempre são documentados, e faltam, na literatura nacional, pesquisas específicas sobre o tema"* (Silva; Campos, 2015, p. 234).

Diante disto, mediante o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica, espera-se responder ao seguinte questionamento: O uso de câmeras corporais pelas forças policiais fere os direitos fundamentais dos policiais militares?

Iniciando as discussões

Atualmente, um dos tópicos presentes na agenda da segurança pública no Brasil e no mundo é a aplicação das câmeras corporais como ferramenta de controle da letalidade policial. Tal iniciativa vem suscitando muitos questionamentos e dividindo opiniões.

Apesar da concordância de que com tais dispositivos pode-se ter mais transparência nas ações policiais, tal possibilidade é questionada por aqueles que entendem que o uso das câmeras corporais fere os direitos fundamentais dos policiais em serviço.

Desse modo, trata-se de uma situação complexa que exige estudos mais aprofundados, qualificação do aparato policial para tal uso e mais investimentos em tecnologia. É indiscutível que, na atualidade, o Brasil encontra-se em uma grande crise na segurança pública. Além do aumento da criminalidade, também existe a desconfiança em torno do trabalho policial, situação bastante explorada pela mídia.

De certa forma, a utilização das câmeras corporais vem se constituindo em uma resposta dada pela segurança pública às críticas sociais, sob o

argumento de que elas contribuem para a redução da letalidade policial.

Entretanto, tal uso tem gerado muitos questionamentos, limitando a ampliação de seu processo de institucionalização, que também é agravado pela falta de uma regulamentação no ordenamento jurídico pátrio, fundamentando a necessidade de abordagem científica deste tema.

O uso das câmeras corporais pela polícia militar brasileira

Na atualidade, é crescente a importância dada ao uso das câmeras corporais em vários países, inclusive no Brasil, onde a referida temática divide opiniões. Tais câmeras possibilitam o registro das ações policiais e podem ser usadas tanto para coibir eventuais abusos quanto para avaliar o trabalho da polícia e definir estratégias para o seu melhoramento.

De acordo com Moreira e Zanatta (2024, p. 3):

> *As câmeras corporais, também conhecidas como body cams ou body-worn câmeras, são dispositivos de gravação de áudio e vídeo projetados para serem usados no corpo de um indivíduo, geralmente presos ao uniforme ou à roupa, com o objetivo de capturar eventos em tempo real do ponto de vista do usuário. Esses dispositivos são amplamente utilizados por forças de segurança, como policiais, seguranças e agentes de fiscalização, para documentar interações com o público, reunir provas e promover a transparência e a responsabilidade nas operações.*

A citação acima transcrita não somente apresenta uma definição para as câmeras corporais como também mostra qual é a sua finalidade. Na prática, tais dispositivos registram a ação de seu usuário de forma integral e transparente. E por essa razão, podem ser utilizados como provas em quaisquer questionamentos, sejam estes administrativos ou judiciais.

Ilustração 1. Câmera corporal

Fonte: https://www.hojemais.com.br/

Seguindo esta mesma linha de pensamento, Victal e Coelho (2024, p. 527) complementam que:

> *O uso de câmeras corporais por policiais representa um mecanismo de registro audiovisual, imparcial, objetivo e fidedigno das interações entre agentes*

> *policiais e cidadãos, servindo tanto para documentar a legalidade e correção das ações policiais, protegendo os agentes de acusações infundadas, quanto para identificar e coibir eventuais abusos e desvios de conduta.*

Pelo demonstrado, o uso das câmeras corporais não foi pensado com o intuito de penalizar o agente policial. Muito pelo contrário, o uso destes pequenos equipamentos também protege o policial, evitando que este seja punido por acusações improcedentes.

Embora sejam equipamentos pequenos, tais câmeras permitem que os fatos ocorridos durante a ação policial sejam gravados com transparência e de forma imparcial. Deve-se ressaltar que a ideia de utilização das câmeras corporais por parte dos policiais é algo recente, principalmente, no Brasil.

De acordo com Souza (2024, p. 2), *"esses dispositivos, geralmente acoplados ao uniforme dos policiais, têm como objetivo registrar interações entre a polícia e o público, oferecendo uma visão objetiva dos eventos em campo"*.

Oliveira e Fávero (2022, p. 67685) afirmam que *"a utilização de câmeras móveis teve início na fundação da associação de 'Mães Contra Motoristas Bêbados nos Estados Unidos' em meados de 1980"*. Posteriormente, tal ideia foi incorporada pela polícia norte-americana ainda no final do século passado e aperfeiçoada ao longo dos anos.

Ilustração 2: Modelo de Câmera corporal

Fonte: https://portalon.com.br/santoantoniodeposse

Além disso, segundo Lima *et al.* (2022, p. 14), as câmeras corporais, inicialmente testadas no Reino Unido em 2005, ganharam projeção internacional após serem amplamente adotadas nos Estados Unidos em 2013, durante o governo de Barack Obama.

O aumento no uso desses dispositivos pelos departamentos de polícia norte-americanos ocorreu em resposta à pressão da opinião pública, especialmente após casos de grande repercussão em que cidadãos negros foram mortos por policiais brancos, como nos episódios envolvendo Michael Brown, Freddie Gray e Walter Scott.

O uso excessivo da força por parte dos policiais norte-americanos, inclusive produzindo mortes, foi o que fez com que o governo ampliasse o uso de câmeras corporais naquele país, objetivando dar uma resposta à população que foi às ruas protestar contra as ações inadequadas da polícia.

Assim, a partir de 2014, o uso de câmeras corporais nos Estados Unidos ganhou expressividade. Tais equipamentos passaram a ser definidos não somente *"como ferramenta de controle da atividade policial"*, mas também como *"aliada à proteção de direitos civis"* (Moreira; Saliba; Zanatta, 2024, p. 6).

No Brasil, as primeiras iniciativas objetivando implantar o uso de câmeras corporais foram realizadas em 2012, pela polícia militar do Distrito Federal, mediante um programa de intercâmbio com os Estados Unidos. Posteriormente, São Paulo foi a segunda unidade da federação a fazer uso destes dispositivos móveis (Moreira; Saliba; Zanatta, 2024).

Ilustração 3: Carregamento das câmeras corporais

Fonte: **https://www.brasildefato.com.br/**

Decorridos mais de dez anos da implantação das câmeras corporais no Brasil, sua utilização ainda é pouco institucionalizada, sobressaindo os estados de São Paulo,

Santa Catarina e Rondônia na vanguarda, visto que neles *"o uso de bodycams pelas corporações militares está em pleno desenvolvimento"* (Bonato Júnior, 2022, p. 1).

No Brasil, a '*bodycam*' é também conhecida por Câmera Operacional Portátil (COP), sendo *"considerada como peça do próprio fardamento do policial militar e integrante do equipamento de proteção individual (EPI), em que pese em nada reforçar a segurança física do seu operador"* (Genghini; Oliveira; Fabretti, 2023, p. 278).

O uso destas câmeras encontra-se restrito ao exercício da função pública. Para as corporações policiais, seu uso é obrigatório em serviço e caso o equipamento apresente algum defeito ou sofra algum dano, deve ser imediatamente substituído.

Destaca Bonato Júnior (2022, p. 10) que:

> *As câmeras corporais podem ser ferramentas tecnológicas úteis à aplicação da lei. Isso porque podem contribuir para a alteração significativa do comportamento dos policiais militares e dos cidadãos ao saberem que estão sendo gravados.*

Lima *et al.* (2022) destacam que o uso de câmeras corporais por parte dos agentes policiais pode contribuir para:

i. Redução de episódios de uso da força,

ii. Redução do número de abordagens e prisões,

iii. Redução da criminalidade,

iv. Redução de reclamações dos cidadãos contra policiais.

v. Aumento da proatividade na interação com cidadãos.

Nota-se que vários são os pontos positivos elencados a partir do uso das câmeras corporais. Entretanto, isto não quer dizer que tanto tais dispositivos quanto o seu uso não necessite de aprimoramentos.

Esclarece Souza (2024, p. 2) que:

> *A relevância das câmeras corporais no cenário atual é impulsionada por uma série de fatores, incluindo a demanda por maior transparência nas ações policiais e a necessidade de fortalecer a confiança entre as forças de segurança e a comunidade.*

Utilizando uma câmera corporal, o policial registra tudo à sua volta, inclusive, os encontros com o público, bem como sua ação, oferecendo um real panorama daquilo que é encontrado no local das ocorrências e documentando como o agente estatal age no cumprimento de sua função.

Na concepção de Nitsche e Silva Filho (2024, p. 5) *"o emprego de câmeras corporais também é capaz de auxiliar para o aperfeiçoamento com relação à maneira com que há a coleta de evidências de crimes que serão objeto de análise judicial"*.

Deve-se ressaltar que a atividade policial, enquanto parte integrante da Segurança Pública, deve ser planejada. Quanto mais planejada for, presume-se que tal atividade possa ser mais efetiva e eficaz, contribuindo melhor para a manutenção da ordem pública.

Diante disto, os registros das câmeras corporais podem contribuir com o aperfeiçoamento da ação policial, o que deve ser sempre almejado pelas forças públicas.

Câmeras corporais nas polícias militares brasileiras: Uso e tensões

No Brasil, tanto é recente o uso de câmeras corporais nos uniformes dos policiais como também é recente o debate sobre a utilização destes dispositivos pelo policiamento ostensivo e nas investigações criminais. Atualmente, o referido debate vem se mostrando acalorado e dividindo opiniões.

A questão mostra-se ser tão complexa, que tem limitado o processo de disseminação de tal tecnologia no âmbito das corporações policiais.

Gonçalves e Vizzoto (2023, p. 88) argumentam que *"as câmeras podem representar medida de vigilância integral da atividade exercida nas ruas pela polícia"*, contribuindo para a redução do número de mortes decorrentes da intervenção policial, quando produzida de forma violenta.

Nos últimos anos, diante da crescente violência vivenciada pela sociedade brasileira, as discussões relacionadas à segurança pública se acentuaram,

ensejando uma cobrança por uma maior punição penal por parte das autoridades públicas (Oliveira; Fávero, 2022, p. 67676).

Ilustração 4: O uso de câmeras corporais pelos policiais militares brasileiros

Fonte: https://asstbm.org.br

Diante desse problema, alguns setores e vários operadores do direito passaram a defender um maior uso de câmeras corporais por parte da polícia militar, objetivando garantir mais transparência em suas ações, embora reconhecendo que se trata de um assunto complexo, que exige mais discussões e estudos.

O uso de câmeras corporais enfrenta resistência no meio das corporações militares brasileiras. Ademais, existe a '*criminalização*' das ações da polícia militar.

Ilustração 5: Processo de extração de dados das câmeras corporais

Fonte: https://www.conjur.com.br/

Diante disto o uso de tais câmeras poderá trazer benefícios, visto que *"através da gravação feita pelo policial militar, de pronto, as dúvidas e questionamentos poderão ser sanados, comprovando-se se houve violação aos protocolos de atuação ou se a ação se desenvolveu dentro dos limites da legalidade"* (Bonato Júnior, 2022, p. 2).

Por outro lado, Genghini; Oliveira e Fabretti (2023, p. 276) ressaltam que:

> *O Estado pode e deve buscar ferramentas tecnológicas que o auxiliem na prevenção e persecução dos crimes, mas que estejam alinhados com o alicerce constitucional de garantia e proteção dos direitos fundamentais, e não de um direito individual à segurança.*

Logo, percebe-se que existe uma ala contrária ao uso das câmeras corporais pelos policiais militares em suas ações, sob o argumento de que tal uso representa uma afronta aos direitos fundamentais destes policiais, que passam a ser monitorados o tempo todo.

Entretanto, existem outros posicionamentos utilizados por aqueles que defendem o uso de câmeras corporais por parte dos policiais, principalmente, nas ações ostensivas. Nessa linha de entendimento, Bonato Júnior (2022, p. 11-12) afirma que:

> *[...] as câmeras corporais podem ajudar a identificar policiais que agem em desacordo com a regulamentação, abusam de sua autoridade ou cometem outras condutas impróprias. Nesta senda, as gravações podem auxiliar na correção desses comportamentos inadequados, fortalecendo o controle das ações pela Corporação e aumentando o nível de profissionalismo e responsabilidade dos policiais militares.*

Deve-se lembrar que o policial é um servidor público e como tal, precisa seguir às normas estabelecidas para a sua função, observando sempre os princípios estabelecidos para a Administração Pública, dentre estes, o princípio da transparência, justificando-se o uso das câmeras corporais durante o exercício de suas atividades.

Entretanto, Genghini; Oliveira e Fabretti (2023, p. 295) argumentam que utilizando a câmera corporal:

> *[...] o policial militar em serviço não tem mais direito à privacidade, pelo simples fato de estar de serviço, pois se acessar sua conta bancária, atender seu telefone ou trocar mensagens pelo aplicativo estará sendo captado pelo aparato da 'bodycam', que filma ininterruptamente, mesmo sem a vontade do agente. De fato, o militar deve estar condicionado às agruras da profissão, mas, novamente, ressalta-se que o arbítrio do Estado não pode transpor os limites dos direitos fundamentais, mesmo que se trate de uma categoria 'especial' (policial militar).*

Com base no entendimento acima transcrito, ao fazer da câmera corporal em serviço, o policial estaria perdendo o direito à sua privacidade e à sua intimidade. Este constitui um dos principais desafios que se encontram associados ao uso desses dispositivos.

Existe o argumento de que, ao ser gravado sem consentimento, o agente policial se sente desconfortável

no exercício de suas funções. Alertam Nitsche e Silva Filho (2024, p. 7):

> *O uso de câmeras pelos agentes de segurança pública pode ser percebido como mais uma forma de vigilância sobre determinadas comunidades, exacerbando desigualdades e alimentando desconfianças em relação às autoridades policiais.*

Entretanto, tais dispositivos foram exatamente pensados para servirem de instrumento de proteção ao cidadão, como também ao agente policial. Em relação ao policial, se este não fizer uso das câmeras corporais, estará mais susceptível às denúncias de abuso de poder. E mais, dificilmente terá condições de comprovar que agiu dentro dos limites fixados pela lei.

Souza (2024, p. 2) ao abordar as questões relacionadas ao uso das câmeras corporais por parte dos agentes policiais, ressalta que:

> *[...] a adoção de câmeras corporais também levanta questões complexas, especialmente relacionadas à privacidade e à gestão de dados. A preocupação com a privacidade dos indivíduos filmados, incluindo vítimas de crimes, testemunhas e os próprios policiais, é um ponto crítico. Além disso, a maneira como as gravações são armazenadas, acessadas e utilizadas requer uma*

> *governança cuidadosa para evitar abusos e garantir que os dados sejam usados de forma ética e legal.*

Além das questões relacionadas à privacidade tanto do agente policial quanto do indivíduo abordado ou das testemunhas, a citação acima transcrita traz outro questionamento: o armazenamento das gravações, mostrando a necessidade de um controle rigoroso, para evitar abusos e visando manter a integridade do conteúdo gravado.

Souza (2024, p. 4) ainda acrescenta que:

> *É essencial que os policiais recebam treinamento adequado não apenas nos aspectos técnicos das câmeras corporais, mas também nas implicações legais e éticas de seu uso. Isso inclui a conscientização sobre quando ligar ou desligar a câmera, uma decisão que carrega implicações legais e éticas substanciais. As câmeras também desempenham um papel em processos judiciais, onde a admissibilidade e o uso das gravações como evidência podem ser sujeitos a escrutínio legal.*

Pelo exposto, além de disponibilizar as câmeras corporais para os policiais, o Estado também precisa capacitá-los para o uso correto e implantar nas corporações, centros apropriados ao armazenamento destas gravações, visto que estas, em algumas situações, passam a serem consideradas como provas em processos

judiciais ou administrativos e a manutenção de sua integridade constitui algo por demais necessários.

Ao dissertar sobre o uso destes equipamentos, Silva e Campos (2015, p. 241) afirmam que:

> *Os benefícios advindos do uso legal do monitoramento são significativos e podem ser constatados pela ampliação das dimensões do alcance da ação policial militar em prol da sociedade, canalizando os recursos humanos e materiais para outras áreas consideradas prioritárias na ação policial.*

Na forma demonstrada, o uso das câmeras corporais também privilegia o princípio de economicidade, dando mais agilidade aos aparatos policiais, que de certa forma, são modernizados, tendo à sua disposição mecanismos que facilitam a ação policial e nela imprime mais confiabilidade.

Entendem Nitsche e Silva Filho (2024, p. 6), que *"ao saberem que estão sendo gravados, os cidadãos podem se sentir mais seguros durante as interações com a polícia e mais propensos a relatar crimes ou colaborar com investigações"*.

Entretanto, para que isto ocorra é necessário que a sociedade seja melhor informada sobre a utilização de tais equipamentos, evitando que informações distorcidas sejam disseminadas.

É preciso demonstrar a sociedade que as câmeras corporais podem oferecer uma série de vantagens potenciais, *"incluindo a promoção da transparência, a facilitação da responsabilização, a redução de incidentes de uso excessivo de força e a melhoria das relações comunitárias"* (Nitsche; Silva Filho, 2024, p. 6).

Defendendo o uso das câmeras corporais, Monteiro e Piquet (2022, p. 10) asseguram que *"além de reduzir o uso excessivo da força policial",* o uso destes dispositivos facilita a coleta de provas em ocorrências policiais, possibilitando *"o uso das imagens coletadas em treinamentos para o aprimoramento das técnicas policiais"*, servindo ainda para *"aumentar a transparência e a legitimidade da polícia militar"*. Ademais, tais câmeras *"podem ser vistas como uma solução potencial para aprimorar a conduta policial, a prestação de contas e transparência e, consequentemente, resolver problemas de confiança da comunidade em relação à polícia"*.

É indispensável rememorar que a Constituição Federal de 1988 não somente ampliou o conceito de segurança pública como também deu a esta uma nova concepção, mostrando a necessidade de se estabelecer uma maior aproximação com a população.

Acredita-se que quando a comunidade confia mais na força policial - e esta age dentro da legalidade - a criminalidade é reduzida e existe mais ordem social.

Entretanto, um posicionamento interessante é apresentado por Lima *et al.* (2022, p. 19), ao afirmar que:

> *As câmeras corporais não são a panaceia para a redução da letalidade policial e que, para terem êxito, precisam ser consideradas como uma tecnologia adicional e/ou etapa de programas voltados a reforçar compliance, accountability e mecanismos de valorização profissional. Caso contrário, há o enorme risco de a mudança ser só mais um ponto fora da curva de reforço de padrões violentos de ação policial.*

O uso de qualquer tecnologia por parte das forças policiais requer planejamento. Em outras palavras, não basta equipar: é preciso capacitar o agente policial de forma que este passe a ter condições de utilizar qualquer dispositivo que seja colocado à sua disposição visando o melhor exercício de sua atividade. Ademais, sem valorização profissional, jamais o Estado irá promover uma segurança pública de qualidade.

Esclarecem Gonçalves e Vizzotto (2023, p. 89) que:

> *A tradição histórica da instituição polícia no Brasil recomenda cautela no que concerne à constatação de que a instalação de câmeras corporais nos agentes de polícia representaria a solução para a falta de controle sobre a criminalização secundária e a violência a ela relacionada.*

Como já destacado, a Constituição Federal de 1988 deu uma nova concepção à segurança pública, exigindo que todo o aparato policial repense o seu papel e deixe de lado todo e qualquer resquício do autoritarismo que evoque a ditadura militar, onde havia violações aos direitos humanos e um completo abuso de autoridade. A transparência deve sempre pautar o exercício da atividade policial em respeito ao texto constitucional vigente.

Em um estudo recente, Nitsche e Silva Filho (2024, p. 6) afirmam que:

> *A implementação de câmeras corporais por parte das forças policiais no Brasil é acompanhada por uma série de desafios e limitações que precisam ser cuidadosamente considerados. Diversos autores brasileiros têm explorado essas questões, destacando preocupações relacionadas à privacidade, armazenamento de dados, acesso às imagens e o potencial para ampliar desigualdades sociais.*

Ilustração 6: Questionamentos sobre o uso de câmeras corporais pelos policiais militares

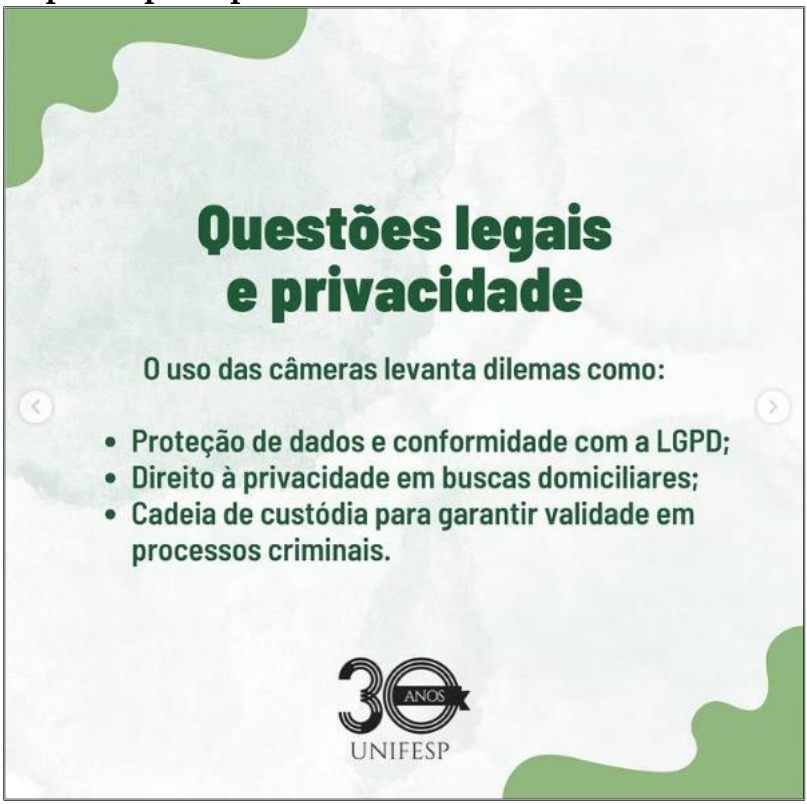

Fonte: https://www.unifespoficial.br

Tudo que representa mudança pode suscitar questionamentos. A implementação das câmeras corporais traz uma nova concepção para a atividade policial. Sendo assim, a pauta não se limita apenas a gravar integralmente as ações, pois a mudança confere

monitorização da conduta do policial, que passa a ser avaliado constantemente. Fato que gera questionamentos dentro e fora das corporações.

Convergindo a isso, Gonçalves e Vizzoto (2023, p. 89) destacam que:

> *A tradição histórica da instituição polícia no Brasil recomenda cautela no que concerne à constatação de que a instalação de câmeras corporais nos agentes de polícia representaria a solução para a falta de controle sobre a criminalização secundária e a violência a ela relacionada.*

É importante esclarecer que o controle sobre a criminalização secundária e a violência que se encontra relacionada a ela somente será efetivo com a adoção de diversas medidas. Uma destas medidas será o uso de câmeras corporais, as quais, os agentes policiais sejam capacitados a utilizar, tendo em vista a indispensável instrução acerca do correto manuseio e da importância de tal uso, após a disponibilização destes recursos tecnológicos.

Gonçalves e Vizzoto (2023, p. 89) acrescentam ainda que o uso de câmeras corporais *"pode auxiliar na coleta de provas de ocorrências envolvendo agentes públicos*

para a atuação repressiva, a exemplo do que a recente experiência das audiências de custódia vem demonstrando".

Por esta ótica, trata-se de um procedimento inovador que muito contribuirá para o um bom desempenho as ações das forças policiais, possibilitando que estratégias sejam desenvolvidas, possibilitando um melhor aperfeiçoamento das atividades/ ações policiais.

Lima et al. (2022, p. 14) destacam que *"apesar de a maioria dos estudos mostrar diminuição no número de queixas contra os policiais, não parece haver evidências mais claras em relação a outros aspectos, como os efeitos nos episódios que envolvem uso da força"*.

Esta realidade demonstra que o uso das câmeras corporais por parte das polícias brasileiras é um assunto que ainda exige estudos mais aprofundados e debates mais amplos, principalmente, dentro das forças policiais. Necessário se faz que o agente policial saiba corretamente o que representa o uso destes dispositivos no exercício de suas funções.

Dissertando sobre tais questões, Bonato Júnior (2022, p. 6) ressalta que:

> *[...] o uso de câmeras pelas forças policiais é um tema em voga, tanto que tem despertado a atenção do Poder Judiciário e Ministério Público e, em breve, pode-se*

afirmar que a imprensa e a sociedade civil também farão parte dessas discussões.

Acredita-se que antes de emitir qualquer juízo sobre tais questionamentos, necessário se faz a realização de mais estudo, objetivando verificar a viabilidade ou não de tais equipamentos, enumerando seus prós e contras, vantagens e desvantagens, de forma que no final todos os setores interessados e a sociedade civil possam fazer um juízo, deixando de lado o empirismo.

Souza (2024, p. 2) após debater as vantagens e desvantagens do uso de câmeras corporais por parte dos agentes policiais, afirma que *"o uso de câmeras corporais pelas forças policiais representa uma inovação significativa no campo da segurança pública, refletindo a crescente integração da tecnologia nas práticas de policiamento"*.

Atualmente, vive-se na *'era digital'*, onde a tecnologia encontra-se disponível para a sociedade, proporcionando a resolução de muitos problemas, facilitando o exercício profissional em muitas áreas, melhorando e aumentando a produção em diversos contextos. E dentro da segurança pública, não se pode questionar o uso das tecnologias. Tal atitude equivale a desconectar-se do mundo real.

Corroborando com o que acima foi exposto, Corrêa e Gaia (2023, p. 14) ressaltam que:

> *Como o uso de câmeras corporais no Brasil ainda é relativamente recente e considerado uma inovação, seu uso deve ser cuidadosamente estudado e cabe aos órgãos competentes desenvolver o emprego e as diretrizes a respeito da tecnologia. Melhorias tecnológicas nacionais e uso inovador, como câmeras corporais, podem otimizar os serviços prestados.*

Toda e qualquer inovação tecnológica antes de ser implantada na segurança pública precisa ser minuciosamente avaliada em seu risco-benefício. Além disso, deve-se pensar na garantia da vida do cidadão. Isto deve ser o principal ponto a ser levado em consideração na definição do uso de qualquer inovação tecnológica.

Considerações Finais

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou um bom debate sobre o uso das câmeras corporais por parte das forças policiais brasileiras. Percebe-se que não basta apenas disponibilizar tais equipamentos para o agente policial, é necessário capacitá-lo para que este possa fazer o uso correto da câmera corporal.

Esta capacitação é necessária porque o policial também precisa ser consciente de que a referida câmera não foi pensada com o intuito de retirar sua privacidade. Ela foi idealizada com o objetivo de proporcionar uma maior transparência às ações policiais, visto que toda e qualquer ação da administração pública deve ser transparente em respeito aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal.

Apesar dos questionamentos existentes, é preciso entender que a ação policial deve ser desenvolvida dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. E não há como se falar em violação do direito à privacidade, quando se está cumprindo um princípio

constitucional, que preza por um bem maior, que é a vida humana.

Entretanto, para a efetivação do uso das câmeras corporais pelas policiais brasileiras, existe também a necessidade do desenvolvimento de campanhas de informações junto à sociedade, objetivando que o cidadão ao saber que está sendo filmando em uma abordagem policial, se sinta protegido e não constrangido.

Diante do exposto ao longo deste estudo, as câmeras corporais são instrumentos que vêm contribuindo para a redução da violência registrada durante as abordagens policiais.

Além disso, as imagens produzidas também servem para evitar que o agente policial responda por denúncias infundadas, protegendo-o no exercício de suas funções. Espera-se que novos estudos sejam realizados, de forma que tal uso seja aprimorado e traga mais contribuições para a segurança pública.

Bibliografia

BONATO JUNIOR, João Carlos. Uso de *bodycam* pela polícia militar do Paraná: uma análise incipiente do tema. **RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**, v. 3, n. 1, p. 1-15, 2022.

CORRÊA, José Vitor; GAIA, Leonardo Lupinacci; SILVA, Renato de Almeida. A constitucionalidade do uso de câmeras no fardamento policial. **Revista Científica Eletrônica de Ciências Aplicadas da FAIT**, v. 3, n. 4, p. 1-16, 2023.

GENGHINI, Marco Aurélio Barberato; OLIVEIRA, Diógenes Wagner Silveira Esteves de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. O uso da câmera operacional portátil (COP) na polícia militar do estado de São Paulo: um diálogo entre segurança, privacidade e cidadania. **R. Dir. Gar. Fund**., v. 24, n. 3, p. 273-304, set.-dez., 2023.

GONÇALVES, Vanessa Chiari; VIZZOTO, Yngrid Algarve. O uso de câmeras corporais em policiais: solução de controle judicial sobre a criminalização secundária? VI

Encontro virtual do CONPEDI: Criminologias e Política Criminal I, Florianópolis, 2023. **Anais**

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; SOBRAL, Isabela; PACHECO, Dennis. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial? **GV Executivo**, v. 15, n. 3, p. 13-21, 2022.

MONTEIRO, Joana et al. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022.

MOREIRA, Horrara; SALIBA, Pedro; ZANATTA, Rafael. **Câmeras corporais na segurança pública no Brasil**: diagnóstico sobre o uso secundário de dados de forma justa. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2024.

NITSCHE, Rodrigo; SILVA FILHO, Joaquim Fonseca. Explorando as implicações do uso de câmeras corporais por policiais no Brasil: uma análise das vantagens e desvantagens. **Brazilian Journal of Development**, v. 10, n. 5, p. 1-16, 2024.

OLIVEIRA, Paulo Francisco de; FÁVERO, Wiliam Celestino. A utilização de câmeras no fardamento policial

e seus efeitos práticos. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 10, p. 67673-67692, out., 2022.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogério. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. **Revista Ordem Pública**, v. 8, n. 2, p. 233-253, jul.-dez., 2015.

SOUZA, Andreia Jossuele Medeiros Alves de. Desafios legais na atuação das polícias militares com sistemas de câmeras corporais, em consonância com a atuação e planejamento estratégico da polícia militar do estado do Paraná para 2022-2035. **RECIMA21,** v. 5, n. 2, p. 1-9, 2024.

VICTAL, Gabriel Soares Malta; COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. O uso de câmeras corporais pelos integrantes dos órgãos de segurança pública como ferramenta de efetivação do princípio da moralidade administrativa. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 12, p. 522-541, out., 2024.

@armoDirette

VALDEMIR BENÍCIO DE SÁ

Major QOA da Polícia Militar do Estado da Paraíba.
Curso de Habilitação de Oficial – CHO pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco da Polícia Militar da Paraíba.
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE) da Polícia Militar da Paraíba.
Bacharel em Direito pela UNIFIP
Pós-graduado em direito militar pela Escola Mineira de Direito - EMD
Pós-graduando em Diretos Humanos pela Faculdade i9 Educação.

EDNALDO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Capitão QOA da Polícia Militar do Estado da Paraíba.
Curso de Habilitação de Oficial – CHO pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco - Polícia Militar da Paraíba.
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO pelo Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE) da Polícia Militar da Paraíba.
Licenciado em Biologia pela Universidade Vale do Acaraú.
Pós-graduado em Metodologia do Ensino da Biologia pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER.
Licenciado Letras Língua Portuguesa pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER.
Pós-graduando em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa - Centro Universitário Internacional – UNINTER.
Pós-graduando em Diretos Humanos pela Faculdade i9 Educação.

GEASE